

Câmara Municipal de Boa Vista
Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 477/18.

Projeto de Lei Nº: 003, de 22 de maio de 2018.

Autor: Poder Executivo.

Dispõe Sobre:

Autoriza o Poder Executivo do Município de Boa Vista - RA a conceder os serviços de remoção, depósito e guarda de veículos sucatas e similares em decorrência de infração de trânsito, ilícitos penais e acidentes de trânsito com ou sem vítimas, e dá outras providências.

Providenciado através do Ofício
Nº 30 de 18/07/18

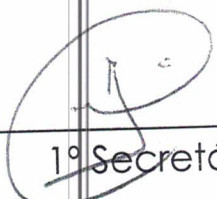
Transformado em Lei Municipal

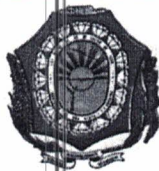
Nº: 1.897 de 20 de julho de 2018.

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA.

Nº 4690 DE 26/07/18

PAG. 006.


1º Secretário



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 29/05/18

1º SECRETÁRIO

“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Processo nº 477/18.

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 22 DE MAIO DE 2018.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR A CONCEDER OS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS, SUCATAS E SIMILARES EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, ILÍCITOS PENAIS E ACIDENTES DE TRÂNSITO COM OU SEM VÍTIMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

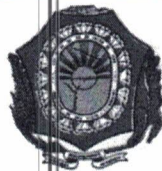
Art. 1º Fica instituído no município de Boa Vista/RR, o Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos, e fica o Município de Boa Vista, com amparo no art. 24, item XI, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) responsável pelo depósito e guarda de veículos, sucatas e similares, envolvidos em infrações de trânsito ou apreendidos por ilícitos penais e acidentes de trânsito com ou sem vítimas, de competência dos órgãos e dos entes municipais, nas vias públicas municipais, abertas a livre circulação de veículos.

§ 1º A responsabilidade pela guarda, depósito e alienação de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, poderá ser transferida a terceiros interessados, mediante processo licitatório específico, realizado para esta finalidade ou através de órgão de trânsito.

§ 2º A exploração deste serviço poderá ser realizada diretamente ou delegada, através de procedimento licitatório específico, às pessoas jurídicas de direito privado, mediante permissão, concessão ou cessão através de convênio com Órgãos de Trânsitos Municipais, Estaduais e da União.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST, compete estabelecer as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão, deveres e direitos dos contratantes, critérios e os locais nos quais serão instalados os Centros de Remoção e Depósito de Veículos (CRDVs), de acordo com as necessidades, exigências técnicas e operacionais.

m m.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



Art. 3º Compete a SMST, disciplinar a forma e as regras de concessão para a implantação dos CRDVs e realizar o processo regular de licitação e fiscalizar o serviço ora implantado de acordo com a legislação em vigor, em especial a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, Lei nº 13.281, de 04 de maio de 2016 e Resolução Contran nº 623 de 06 de setembro de 2016.

Art. 4º A concessão dos serviços públicos tratados nesta Lei terá vigência de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período e sua remuneração será efetuada pelos usuários mediante arrecadação da rede bancária.

Art. 5º Os valores das tarifas serão fixados por decreto municipal, e serão atualizados, anualmente, pela Unidade Fiscal Municipal – UFM ou outro índice oficial que mede a inflação, observado o edital e as cláusulas do contrato.

§ 1º O guinchamento, a guarda e depósito consistirão na manutenção do veículo removido ou apreendido em instalações da Concessionária, contratada mediante habilitação em processo licitatório, onde se garanta a segurança ao patrimônio particular.

§ 2º A diária de guarda, depósito e custódia consiste na tarifa de manutenção diária sob custódia da Concessionária, contada do dia da entrada do veículo no Pátio, até a data da efetiva retirada do mesmo.

§ 3º A diária de guarda, depósito e custódia será de vinte e quatro horas, sendo considerada a data da entrada no Pátio e da efetiva retirada do veículo retido.

Art. 6º No caso de concessão, o mínimo de 10% (dez por cento) do valor total bruto mensal arrecado, referente aos serviços prestados pela Concessionária serão repassados para a municipalidade. Para tanto, deverá a Concessionária apresentar relatório mensal à Municipalidade dos serviços realizados e dos valores faturados.

Art. 7º Os veículos abandonados em vias públicas do Município de Boa Vista serão removidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal, por entidade integrante da Administração Indireta ou Empresa habilitada no processo licitatório nos termos desta Lei.

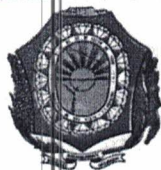
Parágrafo único. Para fins da presente Lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que está:

I – em evidente estado de abandono, em qualquer circunstância, por mais de cinco (5) dias;

II – sem condições de verificar sua identificação obrigatória;

III – em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;

mjm.



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

IV – em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto.

Art. 9º Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título não reclamados ou não liberados pelo pagamento das tarifas de remoção, guarda e custódia de que trata esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias serão levados a leilão, pelo Poder Público ou pela concessionária, deduzindo-se do arrecado o montante da dívida relativa às despesas de remoção e estadia, multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver, colocado à disposição do expropriário, na forma da legislação vigente.

§ 1º O valor arrecadado na alienação do bem será destinado ao ressarcimento das despesas efetuadas para retirada do veículo da via pública e pela guarda do veículo no pátio.

§ 2º O valor excedente, após o cumprimento do disposto no § 1º, deste artigo, será recolhido aos cofres públicos do município.

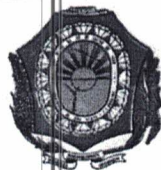
Art. 10. Para os casos não previstos nesta Lei deverá prevalecer o disposto na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos), Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Concessões e Permissões), nas normas administrativas da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST, novas disposições legais que substitua, altere ou complementem as elencadas neste artigo e no contrato de Concessão do serviço tratado nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 22 de maio de 2018.

Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI Nº 003, DE 22 DE MAIO DE 2018.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI Nº 003, DE 22 DE MAIO DE 2018**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR A CONCEDER OS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS, SUCATAS E SIMILARES EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, ILÍCITOS PENAIS E ACIDENTES DE TRÂNSITO COM OU SEM VÍTIMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

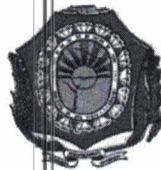
O presente Projeto de Lei trata de contratação do serviço de recolhimento, depósito e guarda de veículos de terceiros e tem como objetivo proporcionar à Contratante os meios necessários para cumprir com suas obrigações legais, previstas na Lei nº 9.503/1997 (CTB).

Distinguem-se os serviços de remoção, depósito, guarda e organização de leilão público de veículos, entendidos para os devidos fins aplicáveis a este instrumento, nos termos a seguir descritos:

Da Remoção: usualmente chamada de guinchamento ou reboque, é a retirada e o deslocamento do veículo do local em que se encontra para o local em que ficará depositado.

Da Guarda: vigilância exercida sobre o veículo no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de seus caracteres, peças e acessórios, até sua destinação final.

m.rr.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



Do Depósito: consiste na colocação do veículo em local adequado, nos termos exigidos pelo Edital.

Do apoio à organização de leilões públicos de veículos: suporte técnico e operacional às atividades necessárias para organização de leilões públicos, atividades estas que antecedem e sucedem a realização da hasta pública, da preparação processual até a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes.

No exercício de suas atribuições, os agentes da Contratante enfrentam situações onde para o cumprimento de medidas administrativas, devem recolher, mover ou desobstruir a via de veículos, necessitando, portanto, de estrutura física e logística integradas para tal. Todavia, levando em consideração as características operacionais e os aspectos estruturais da Contratante, enfrenta-se uma série de desafios à correta prestação do serviço.

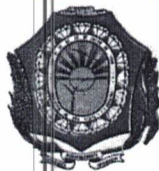
A falta de estrutura física não propicia condições apropriadas para depósito de veículos, além disso, para se promover as reformas necessárias à sua adequação demandaria um longo período de tempo e maciços investimentos por parte da Administração Pública.

O recolhimento de veículos ao pátio ou a outro lugar determinado necessita da aquisição de guinchos, reboques, guindastes, carretilhas e outros dispositivos/equipamentos logísticos, bem como pessoal especializado na sua operação e contratação de manutenção especializada.

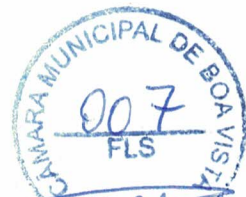
A guarda dos veículos recolhidos, por não possuírem pátios apropriados, compromete sua segurança e traz prejuízo visual, gerencial, administrativo e de saúde pública. Tal situação demandaria a contratação de empresa terceirizada especializada em vigilância ou atribuiria responsabilidade ao agente pela guarda daquele patrimônio depositado, o que o desviaria de suas atividades de policiamento e fiscalização trazendo prejuízo à segurança pública e à fluidez do trânsito.

Importante registrar que a falta de estrutura para a remoção, o depósito e a guarda de veículos e bens compromete diretamente o planejamento operacional da Contratante quanto à garantia de segurança pública, da fluidez, do atendimento ao cidadão, do ordenamento do trânsito e do enfrentamento ao crime.

Além disso, a Lei nº 9.503/97 em seu art. 271, § 4º, estabelece que os serviços de recolhimento, depósito e guarda de veículos poderão ser executados por ente público ou por particular contratado por licitação pública. O serviço pretendido é atividade acessória do poder de polícia, não tendo similitude com a atividade fim da Contratante, somado ao fato da existência de empresas privadas com estrutura e pessoal capacitado para prestarem os serviços aqui pretendidos, e que esta contratação não gerará nenhum ônus ao erário, posto que os proprietários dos veículos arcarão com os custos, conforme disposto no § 4º do art. 271 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), ou estes serão supridos pelos valores arrecadados em leilão, conforme art. 328, §6º, I da supracitada Lei.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



Destaca-se ainda a necessidade de combate, prevenção de doenças endêmicas com a eliminação de focos do mosquito *Aedes aegypti* em veículos parados e sujeitos a longos períodos de sol e chuvas, que já pode ser implementada de pronto, com locais adequados e cobertos da contratação nos termos deste documento.

No mesmo contexto, a necessidade da empresa licitante possuir expertise e experiência na preparação, organização e conclusão dos leilões, que devem ser realizados por leiloeiro oficial nos termos da lei, deve-se ao fato de que não é possível operar recolhendo e custodiando os veículos sem uma competente e proporcional estrutura de preparação e realização dos leilões, sob pena de termos o sistema colapsado pela superlotação dos pátios.

A contratação da empresa especializada atenderá adequadamente ao objeto pretendido, com a urgência e a eficácia que se fazem necessárias, restando à Contratante melhor desenvolver suas ações ordinariamente.

Certa da relevância e oportunidade do presente, encaminho a proposta legislativa convicta de que os Ilustres membros dessa Casa prestarão valiosa contribuição à sociedade boa-vistense através de sua deliberação e aprovação.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 22 de maio de 2018.

Teresa Surita
Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista

A Sua Excelência o Senhor
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

NESTA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO



OFÍCIO Nº 16.903/2018 /GAB/PGM

Boa Vista, 22 de maio de 2018.

A sua Excelência o Senhor

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO

1º SECRETÁRIO

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 003, de 22 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste expediente, encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 003, de 22 de maio de 2018, para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa.

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA
PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
OAB/RR 327-B

ANEXOS:

1. Justificativa do Projeto de Lei Complementar nº 003, de 22 de maio de 2018;
2. Projeto de Lei nº 003, de 22 de maio de 2018.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 10 h 20 m
DO DIA: 23/05/2018
ASS: Maurício Almeida

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 23/05/2018
Horário: 11:32
maso

PRESIDÊNCIA
Recebido em 23/05/18
Às 10:25 horas
Rubrica Julyana



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 06/06/18

Presidente

Designo a relatoria
do PL ao vereador
Zelio Mota, em 14/06/18

Italo Otávio
Vereador

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Legislação, Justiça
e Redação Final
Boa Vista - RR, 03/07/18

Suel Thyanne L. Craveiro



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.



PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 003**, de 22 de maio de 2018 de autoria do **Poder Executivo**, o qual dispõe sobre: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA- RR A CONCEDER OS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS, SUCATAS E SIMILARES EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, ILÍCITOS PENAIS E ACIDENTES DE TRÂNSITO COM OU SEM VÍTIMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua a Lei nº 039/76.

É o Parecer, s.m.j.

ZÉLIO MOTA
Relator



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**




PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Zélio Mota sobre o Projeto de Lei nº 003, de 22 de maio de 2018 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA- RR A CONCEDER OS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS, SUCATAS E SIMILARES EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, ILÍCITOS PENAIS E ACIDENTES DE TRÂNSITO COM OU SEM VÍTIMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

GABINETE VEREADOR ZÉLIO MOTA, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 19 DE JUNHO 2018.


**ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE**


**ZÉLIO MOTA
MEMBRO**


**RONDINELLE TAMBASA
VICE-PRESIDENTE**



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

Às oito horas do dia dezenove de junho de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, realizado no Gabinete do Vereador Zélio Mota, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Rondinelle Tambasa – Vice-Presidente, Zélio Mota - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 003, de 22 de maio de 2018**, de autoria do **Poder Executivo**, no que dispõe sobre: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA- RR A CONCEDER OS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS, SUCATAS E SIMILARES EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, ILÍCITOS PENAIS E ACIDENTES DE TRÂNSITO COM OU SEM VÍTIMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **favorável por** unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota

Ítalo Otávio
Presidente

Rondinelle Tambasa
Vice-Presidente

Zélio Mota
Membro



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes,
Habitação e Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras, Urbanização,
Transportes, Habitação e Serviços
Públicos, para emitir PARECER.
Em 09/07/18

Presidente

Arco relatoria do
referido projeto em
09.07.18


Idazio Chagas de Lima
VEREADOR - CMBV



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 003, DE 22 DE MAIO DE 2018, DO PODER EXECUTIVO, QUE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR A CONCEDER OS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS, SUCATAS E SIMILARES EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, ILÍCITOS PENAIS E ACIDENTES DE TRANSITO COM OU SEM VÍTIMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL AO PROJETO SUPRAMENCIONADO.

É O PARECER,

BOA VISTA-RR, 09 DE JULHO DE 2018.


VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
RELATOR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME ATRIBUIÇÕES DADAS PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 003, DE 22 DE MAIO DE 2018, DO PODER EXECUTIVO, QUE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR A CONCEDER OS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS, SUCATAS E SIMILARES EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, ILÍCITOS PENAIS E ACIDENTES DE TRANSITO COM OU SEM VÍTIMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.". PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 09 DE JULHO DE 2018.


VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE/ RELATOR


VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE


VER. GENILSON COSTA E SILVA
MEMBRO



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATA

ÀS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS DO DIA 05 DE JULHO DE 2018,
REUNIU-SE A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E
SERVIÇOS PÚBLICOS, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
COM A PRESENÇA DOS VEREADORES IDAZIO CHAGAS DE LIMA – PRESIDENTE,
GENIVAL FERREIRA LIMA – VICE PRESIDENTE, E O VEREADOR GENILSON COSTA E
SILVA- MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR
PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AOS:

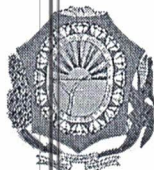
- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 003, DE 22 DE MAIO DE 2018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR A CONCEDER OS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS, SUCATAS E SIMILARES EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, ILÍCITOS PENAIS E ACIDENTES DE TRÂNSITO COM OU SEM VÍTIMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.** O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE. NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO. XX XXXXXXXX.

PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 10 DE JULHO DE 2018.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE/ RELATOR

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE

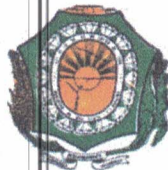
VER. GENILSON COSTA E SILVA
MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em / /

Presidente



**“BRASIL – DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**



PARECER DO RELATOR

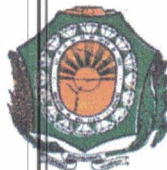
NOS TERMOS DO ART.47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 003/2018, DE 22 DE MAIO DE 2018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR A CONCEDER OS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS, SUCATAS E SIMILARES EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, ILÍCITOS PENAIS E ACIDENTES DE TRÂNSITO COM OU SEM VÍTIMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER,

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 13 DE JULHO DE 2018.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
Vereador da Câmara Municipal de Boa Vista



**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**



PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, SOBRE O: PROJETO DE LEI Nº 003/2018, DE 22 DE MAIO DE 2018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR A CONCEDER OS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS, SUCATAS E SIMILARES EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, ILÍCITOS PENAIS E ACIDENTES DE TRÂNSITO COM OU SEM VÍTIMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 13 DE JULHO DE 2018.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE- PRESIDENTE


GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO



**“BRASIL – DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**



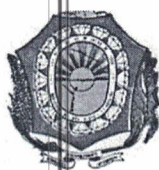
ATA

AS NOVE HORAS DO DIA TREZE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZOITO, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE – VICE-PRESIDENTE E GENIVAL DA ENFERMAGEM – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTO OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 003/2018, DE 22 DE MAIO DE 2018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR A CONCEDER OS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS, SUCATAS E SIMILARES EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, ILÍCITOS PENAIS E ACIDENTES DE TRÂNSITO COM OU SEM VÍTIMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

COLOCANDO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO FAVORÁVEL, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR VICE - PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, TREZE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZOITO.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE- PRESIDENTE


GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 22 DE MAIO DE 2018.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR A CONCEDER OS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS, SUCATAS E SIMILARES EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, ILÍCITOS PENAIS E ACIDENTES DE TRÂNSITO COM OU SEM VÍTIMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

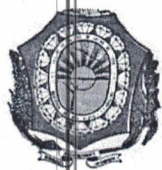
LEI:

Art. 1º Fica instituído no município de Boa Vista/RR, o Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos, e fica o Município de Boa Vista, com amparo no art. 24, item XI, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) responsável pelo depósito e guarda de veículos, sucatas e similares, envolvidos em infrações de trânsito ou apreendidos por ilícitos penais e acidentes de trânsito com ou sem vítimas, de competência dos órgãos e dos entes municipais, nas vias públicas municipais, abertas a livre circulação de veículos.

§ 1º A responsabilidade pela guarda, depósito e alienação de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, poderá ser transferida a terceiros interessados, mediante processo licitatório específico, realizado para esta finalidade ou através de órgão de trânsito.

§ 2º A exploração deste serviço poderá ser realizada diretamente ou delegada, através de procedimento licitatório específico, às pessoas jurídicas de direito privado, mediante permissão, concessão ou cessão através de convênio com Órgãos de Trânsitos Municipais, Estaduais e da União.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST, compete estabelecer as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão, deveres e direitos dos contratantes, critérios e os locais nos quais serão instalados os Centros de Remoção e Depósito de Veículos (CRDVs), de acordo com as necessidades, exigências técnicas e operacionais.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Art. 3º Compete a SMST, disciplinar a forma e as regras de concessão para a implantação dos CRDVs e realizar o processo regular de licitação e fiscalizar o serviço ora implantado de acordo com a legislação em vigor, em especial a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, Lei nº 13.281, de 04 de maio de 2016 e Resolução Contran nº 623 de 06 de setembro de 2016.

Art. 4º A concessão dos serviços públicos tratados nesta Lei terá vigência de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período e sua remuneração será efetuada pelos usuários mediante arrecadação da rede bancária.

Art. 5º Os valores das tarifas serão fixados por decreto municipal, e serão atualizados, anualmente, pela Unidade Fiscal Municipal – UFM ou outro índice oficial que mede a inflação, observado o edital e as cláusulas do contrato.

§ 1º O guinchamento, a guarda e depósito consistirão na manutenção do veículo removido ou apreendido em instalações da Concessionária, contratada mediante habilitação em processo licitatório, onde se garante a segurança ao patrimônio particular.

§ 2º A diária de guarda, depósito e custódia consiste na tarifa de manutenção diária sob custódia da Concessionária, contada do dia da entrada do veículo no Pátio, até a data da efetiva retirada do mesmo.

§ 3º A diária de guarda, depósito e custódia será de vinte e quatro horas, sendo considerada a data da entrada no Pátio e da efetiva retirada do veículo retido.

Art. 6º No caso de concessão, o mínimo de 10% (dez por cento) do valor total bruto mensal arrecado, referente aos serviços prestados pela Concessionária serão repassados para a municipalidade. Para tanto, deverá a Concessionária apresentar relatório mensal à Municipalidade dos serviços realizados e dos valores faturados.

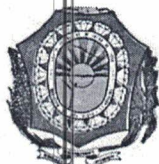
Art. 7º Os veículos abandonados em vias públicas do Município de Boa Vista serão removidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal, por entidade integrante da Administração Indireta ou Empresa habilitada no processo licitatório nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para fins da presente Lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que está:

I – em evidente estado de abandono, em qualquer circunstância, por mais de cinco (5) dias;

II – sem condições de verificar sua identificação obrigatória;

III – em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



IV – em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto.

Art. 9º Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título não reclamados ou não liberados pelo pagamento das tarifas de remoção, guarda e custódia de que trata esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias serão levados a leilão, pelo Poder Público ou pela concessionária, deduzindo-se do arrecado o montante da dívida relativa às despesas de remoção e estadia, multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver, colocado à disposição do ex-proprietário, na forma da legislação vigente.

§ 1º O valor arrecadado na alienação do bem será destinado ao ressarcimento das despesas efetuadas para retirada do veículo da via pública e pela guarda do veículo no pátio.

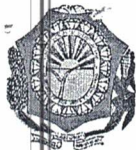
§ 2º O valor excedente, após o cumprimento do disposto no § 1º, deste artigo, será recolhido aos cofres públicos do município.

Art. 10. Para os casos não previstos nesta Lei deverá prevalecer o disposto na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos), Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Concessões e Permissões), nas normas administrativas da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST, novas disposições legais que substitua, altere ou complementem as elencadas neste artigo e no contrato de Concessão do serviço tratado nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 18 de julho de 2018.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 230/2018/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 18 de julho de 2018.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 003/2018.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 003/2018, de 22 de maio de 2018, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR A CONCEDER OS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS, SUCATAS E SIMILARES EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, ILÍCITOS PENAIS E ACIDENTES DE TRÂNSITO COM OU SEM VÍTIMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informamos ainda o envio do referida Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência

DATA: 19 / 07 / 2018

HORA: 10:22

ASS.: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.897, DE 20 DE JULHO DE 2018.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR A CONCEDER OS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS, SUCATAS E SIMILARES EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, ILÍCITOS PENAIIS E ACIDENTES DE TRÂNSITO COM OU SEM VÍTIMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no município de Boa Vista/RR, o Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos, e fica o Município de Boa Vista, com amparo no art. 24, item XI, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB) responsável pelo depósito e guarda de veículos, sucatas e similares, envolvidos em infrações de trânsito ou apreendidos por ilícitos penais e acidentes de trânsito com ou sem vítimas, de competência dos órgãos e dos entes municipais, nas vias públicas municipais, abertas a livre circulação de veículos.

§ 1º A responsabilidade pela guarda, depósito e alienação de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, poderá ser transferida a terceiros interessados, mediante processo licitatório específico, realizado para esta finalidade ou através de órgão de trânsito.

§ 2º A exploração deste serviço poderá ser realizada diretamente ou delegada, através de procedimento licitatório específico, às pessoas jurídicas de direito privado, mediante permissão, concessão ou cessão através de convênio com Órgãos de Trânsitos Municipais, Estaduais e da União.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, compete estabelecer as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão, deveres e direitos dos contratantes, critérios e os locais nos quais serão instalados os Centros de Remoção e Depósito de Veículos (CRDVs), de acordo com as necessidades, exigências técnicas e operacionais.

Art. 3º Compete a SMST, disciplinar a forma e as regras de concessão para a implantação dos CRDVs e realizar o processo regular de licitação e fiscalizar o serviço ora implantado de acordo com a legislação em vigor, em especial a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, Lei nº 13.281, de 04 de maio de 2016 e Resolução Contran nº 623 de 06 de setembro de 2016.

Art. 4º A concessão dos serviços públicos tratados nesta Lei terá vigência de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período e sua remuneração será efetuada pelos usuários mediante arrecadação da rede bancária.

Art. 5º Os valores das tarifas serão fixados por decreto municipal, e serão atualizados, anualmente, pela Unidade Fiscal Municipal - UFM ou outro índice oficial que mede a inflação, observado o edital e as cláusulas do contrato.

§ 1º O guinchamento, a guarda e depósito consistirão na manutenção do veículo removido ou apreendido em instalações da Concessionária, contratada mediante habilitação em processo licitatório, onde se garanta a segurança ao patrimônio particular.

§ 2º A diária de guarda, depósito e custódia consiste na tarifa de manutenção diária sob custódia da Concessio-

nária, contada do dia da entrada do veículo no Pátio, até a data da efetiva retirada do mesmo.

§ 3º A diária de guarda, depósito e custódia será de vinte e quatro horas, sendo considerada a data da entrada no Pátio e da efetiva retirada do veículo retido.

Art. 6º No caso de concessão, o mínimo de 10% (dez por cento) do valor total bruto mensal arrecado, referente aos serviços prestados pela Concessionária serão repassados para a municipalidade. Para tanto, deverá a Concessionária apresentar relatório mensal à Municipalidade dos serviços realizados e dos valores faturados.

Art. 7º Os veículos abandonados em vias públicas do Município de Boa Vista serão removidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal, por entidade integrante da Administração Indireta ou Empresa habilitada no processo licitatório nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para fins da presente Lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que está:

I - em evidente estado de abandono, em qualquer circunstância, por mais de cinco (5) dias;

II - sem condições de verificar sua identificação obrigatória;

III - em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;

IV - em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto.

Art. 9º Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título não reclamados ou não liberados pelo pagamento das tarifas de remoção, guarda e custódia de que trata esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias serão levados a leilão, pelo Poder Público ou pela concessionária, deduzindo-se do arrecado o montante da dívida relativa às despesas de remoção e estadia, multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver, colocado à disposição do ex-proprietário, na forma da legislação vigente.

§ 1º O valor arrecadado na alienação do bem será destinado ao ressarcimento das despesas efetuadas para retirada do veículo da via pública e pela guarda do veículo no pátio.

§ 2º O valor excedente, após o cumprimento do disposto no § 1º, deste artigo, será recolhido aos cofres públicos do município.

Art. 10. Para os casos não previstos nesta Lei deverá prevalecer o disposto na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos), Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Concessões e Permissões), nas normas administrativas da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, novas disposições legais que substitua, altere ou complementem as elencadas neste artigo e no contrato de Concessão do serviço tratado nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

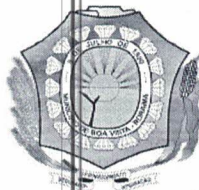
Boa Vista, 20 de julho de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.898, DE 20 DE JULHO DE 2018.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DIRETORIA DE COMISSÕES



MEMO Nº 008/2018/SGL/DEP

Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2018

À Secretaria Geral Legislativa

Assunto: Conferência da Lei 1.897/2018 publicada no D.OM. Nº 4690.

Senhora Secretária,

Conforme solicitado, informo que conferi a publicação da Lei 1.897/2018, no D.OM. Nº 4690, referente ao projeto de Lei Nº 003/2018, de autoria do poder Executivo as fls. 02-04, cujo o mesmo fora aprovado sem emendas, na 45ª sessão Ordinária – 1º Período de 2018 as fls.21.

Diante do exposto, informo que após análise tanto a publicação da referida Lei quanto o Autógrafo, estão fieis ao projeto de Lei supracitado, constante no processo Nº 477/2018.

Respeitosamente,


Iris dos Reis L. B. Ferreira

Chefe da Divisão de Elaboração de Projeto

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 07/08/2018
Horário: 09:27